



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n. 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEAN CLÁUDIO ARAÚJO DE MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da dilação do prazo de início da prestação dos serviços e consequente alteração do cronograma de atividades, com amparo no artigo 57, §1º, inciso VI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso IV.



O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/043.2, passa a vigorar com a redação modificadas nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

A contagem do prazo de execução dos serviços correrá a partir de 21/01/08.

Parágrafo primeiro – O prazo total de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias), contados da data referida no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços deverá obedecer com rigor os prazos definidos pelo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo n. 5 do Edital.

Parágrafo terceiro – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser postergados, a critério da CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência até 20/05/09, ou seja, até a data prevista para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições não expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de abril de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jean Cláudio Araújo de Moraes
Procurador
CPF nº 424.462.873-87

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF